

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA E O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA, inscrito no CNPJ sob nº 04.894.776/0001-53, neste ato representado, por seu Presidente, Anderson José Mendonça, inscrito no CPF sob nº 245.572.028-45, portador da cédula de identidade RG nº 25.016.219-2 SSP/SP, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e de outro lado o MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.226.214/0001-19, com sede Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, Alto do Cardoso, Pindamonhangaba/SP, neste ato representado pelo Prefeito Isael Domingues, inscrito no CPF sob nº 087.657.868-74, portador da cédula de identidade RG nº 16.283.756-2 SSP/SP, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se na Lei Municipal 6695 de 17 de julho de 2023 e artigos 20, 21 e 91 inciso II do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

- 3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, através de depósito bancário na Agência 6915-9 Banco do Brasil C/C 00000130280-9;

3.2 Constitui Obrigação do CONSÓRCIO:

3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada em Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE RATEIO

4. O valor total do presente Contrato de Rateio é de R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais), conforme previsto no orçamento para 2025. O repasse mensal fica estipulado no valor de R\$ 4.208,00 (quatro mil duzentos e oito reais), para os meses de janeiro a novembro de 2025 e R\$ 4.212,00 (quatro mil duzentos e doze reais), para o mês de dezembro de 2025, até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O Prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESTRIÇÕES

6. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

6.1 Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

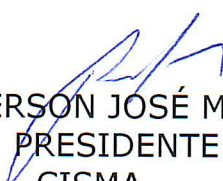
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

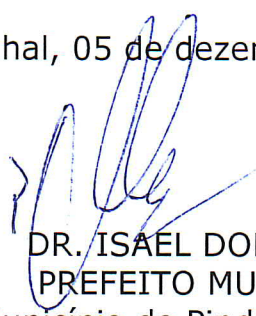
7. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio. Por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02



(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Pinhal, 05 de dezembro de 2024.


ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
PRESIDENTE
CISMA


DR. ISAEL DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL
Município de Pindamonhangaba
POR PROCURAÇÃO
ALCEMIR JOSÉ RIBEIRO PALMA

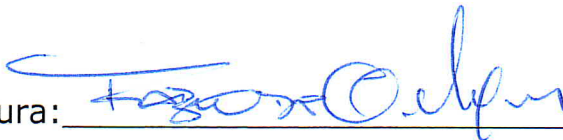
TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Fábio de Oliveira Vieira 21.219.953-5

Assinatura:



Nome: Marciney Santos

RG: 343746396

Assinatura:

